

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

VALTER MOURA DO CARMO

WILSON DE FREITAS MONTEIRO

MARCO ANTÔNIO SOUSA ALVES

E79

Estado, governança, democracia e virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Marco Antônio Sousa Alves e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-369-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

O ENFOQUE CRÍTICO-DEMOCRÁTICO DA TEORIA MULTINÍVEL DA JUSTIÇA SOCIAL DE NANCY FRASER

THE CRITICAL-DEMOCRATIC APPROACH OF NANCY FRASER'S MULTILEVEL SOCIAL JUSTICE THEORY

Adriana Goulart de Sena Orsini ¹
Juliana Castro Sander Morais ²

Resumo

O trabalho dedicou-se a analisar, a partir da teoria crítica da justiça – tridimensional e multinível – de Nancy Fraser, se o enfoque crítico-democrático proposto pela autora possui a capacidade de contribuir para o desenvolvimento de movimentos transnacionais de luta por justiça social na atualidade, como o feminismo internacionalista e anticapitalista. A vertente teórico-metodológica adotada foi “jurídico-sociológica” e se utilizou a estratégia metodológica da pesquisa teórica (GUSTIN, 2013). Como resultado do estudo, foi percebida uma relação promissora entre tais movimentos sociais e o surgimento de gramáticas da justiça que melhor se aproximem do ideal de justiça social na era globalizada.

Palavras-chave: Metainjustiças, Reenquadramento da justiça, Paridade participativa pós-westfaliana, Estruturas de governança, Feminismo internacionalista e anticapitalista

Abstract/Resumen/Résumé

Based on Nancy Fraser's three-dimensional and multilevel critical theory of justice, this paper intended to analyze whether the critical-democratic approach proposed by that author has the capacity to contribute to the development of transnational movements in the struggle for social justice nowadays, such as the internationalist and anti-capitalist feminist movement. The theoretical-methodological approach adopted was “juridical-sociological” and the methodological strategy used was theoretical research (GUSTIN, 2013). As a result of the study, was found a connection between such social movements and the emergence of grammars of justice that better approximate to the ideal of social justice in the globalized era.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Meta-injustices, Reframing justice, Post-westphalian participatory parity, Governance structures, Internationalist and anti-capitalist feminism

¹ Professora-orientadora. Pós-doutora e Professora Associada da Faculdade de Direito da UFMG. Coordenadora do Programa RECAJ UFMG: Acesso à Justiça e Solução de Conflitos. Membro Corpo Permanente PPGD UFMG. Desembargadora TRT-3.

² Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD UFMG). Pesquisadora-extensionista do Programa RECAJ UFMG: Acesso à Justiça e Solução de Conflitos. Bolsista CAPES.

INTRODUÇÃO

Na obra “Escalas da Justiça”, Nancy Fraser (2008) imprime esforços teóricos a fim de transpor, do campo da teoria crítica da justiça para o da filosofia política, as discussões sobre os elementos constitutivos da “gramática da justiça” na conjuntura pós-westfaliana. Nesse contexto, o cenário político-econômico é marcado pelo declínio da noção de estado nacional como unidade política hegemônica para a formulação de reivindicações e o atendimento a demandas de justiça na era globalizada. Diante disso, este trabalho tem como objetivo principal analisar se o enfoque crítico-democrático da teoria da justiça de Fraser (2008; 2013), especialmente com base no seu aspecto multinível, pode contribuir para o desenvolvimento de movimentos transnacionais de luta por justiça social na atualidade, tais como um feminismo internacionalista e anticapitalista.

A vertente teórico-metodológica adotada no trabalho foi a “jurídico-sociológica”, que, segundo Gustin (2013, p.22), propõe a compreensão do fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo, de maneira a analisá-lo, como variável dependente da sociedade, frente às noções de eficiência, eficácia e efetividade. Esta noção, destacadamente, preocupa-se com a análise de demandas e de necessidades sociais e sua adequação aos institutos jurídicos, sociais e políticos (GUSTIN, 2013, p.22). Ademais, assumiu-se a abordagem “jurídico-prospectiva”, a qual parte das premissas e condições vigentes para detectar as tendências de determinado campo jurídico (GUSTIN, 2013, p.29).

Para tanto, utilizou-se a estratégia metodológica da pesquisa teórica, com base na teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser (2008; 2013). Essa teoria apresenta a justiça a partir de três dimensões – distribuição, reconhecimento e representação – às quais se aplica o princípio da paridade participativa como critério de validade das reivindicações de justiça. Além disso, a teoria concebe a justiça em multiníveis, como o metapolítico, nos quais a demarcação do “que”, “quem” e “como”, envolvidos no justo enquadramento das questões de justiça de primeiro nível, torna-se objeto de disputas políticas na sociedade.

1. Para uma gramática da justiça globalizada: disputas sobre a legitimidade na formulação de reivindicações por justiça social

De modo a avançar no debate sobre a gramática da justiça na conjuntura pós-westfaliana, Nancy Fraser (2008) procura enfrentar o que define como “os dois principais

dogmas do igualitarismo”. Segundo a autora, para a construção de uma teoria da justiça que se proponha crítica da realidade, o primeiro dogma a ser ultrapassado está ligado à “[...] suposição tácita de um ‘quem’ nacional, com total ausência do debate que deveria ser feito¹” (FRASER, 2008, p.43, **tradução nossa**) para a determinação de quais são os sujeitos legítimos para a formulação de diferentes demandas de justiça nas esferas públicas.

Nessa linha, a autora vai afirmar que, “até muito recentemente, os filósofos políticos se ocupavam, sobretudo, em debater acerca de sua própria versão especializada sobre a questão do ‘que’, que Amartya Sen denominou ‘igualdade de que?’²” (FRASER, 2008, p. 42, **tradução nossa**). Nada obstante, as mudanças que têm acompanhado a globalização política e econômica fizeram com que não apenas a substância da justiça, ou seja, aquilo que deve ser garantido a todos os sujeitos igualmente – prosseguisse como objeto de discussão para a justiça social, mas a própria construção de processos e procedimentos que (re)definam a legitimidade dos sujeitos de justiça por meio do (re)enquadramento justo das questões de primeiro nível, que envolvem redistribuição, reconhecimento e, principalmente, representação política.

Isto posto, o segundo dogma do igualitarismo a ser superado implica “supor de forma tácita, e sem qualquer argumentação, que a ciência social normal pode determinar o ‘quem’ da justiça³” (FRASER, 2008, p.46, **tradução nossa**), sem se questionar quais os procedimentos e os processos mais adequados para a delimitação das questões de justiça no cenário pós-westfaliano (FRASER, 2013, p. 761-763). Desta feita, os questionamentos sobre o “quem” e o “como” da justiça, na concepção *fraseriana*, vão tratar de metainjustiças no enquadramento dessas questões, que extrapolam, na nova conjuntura, os limites dos estados nacionais, dentre as quais se destacam o combate à pobreza mundial, o direito dos trabalhadores e o direito das mulheres.

No tocante à metainjustiça referente ao mau enquadramento de questões de justiça de primeira ordem, ou seja, à injustiça de um segundo nível – denominado por Fraser como metapolítico – a autora elucida que:

[...] o quadro westfaliano é injusto, já que divide o espaço político de forma a impedir a possibilidade de muitas pessoas que são pobres e desprezadas de fazer frente às forças que as mantêm oprimidas. Canalizando as reclamações para espaços políticos domésticos de estados relativamente impotentes, se

1 “[...] el supuesto tácito del «quién» nacional con total ausencia del debate que debiera hacerse”.

2 “Hasta muy recientemente, los filósofos políticos se ocupaban sobre todo em debatir sobre su propia versión especializada de la cuestión del «qué», que Amartya Sen llamó «¿igualdad de qué?»”.

3 “[...] suponer de forma tácita y sin argumentación alguna que la ciencia social normal puede determinar el «quién» de la justicia”.

não completamente fracassados, este quadro protege governos estrangeiros de críticas e de controle. Dentre aqueles governos blindados dos braços da justiça, estão os estados predadores mais poderosos e poderes privados transnacionais, inclusive investidores e agentes de crédito estrangeiros, especuladores de moedas internacionais, e corporações transnacionais (FRASER, 2013, p. 755-756).

Assim, de acordo com o anterior discurso westfaliano, conceituado por Fraser como discusso “normal” da justiça, o “como” das questões de justiça era reivindicado pelo que a autora chama de “ciência social normal”, a qual se atribuía, acriticamente, a

[...] posse de fatos incontroversos quanto a quem é afetado e por que; nesse sentido, quem merece consideração quanto a quais questões. [...] no entanto, [...] interpretações de historiadores, teorias sociais, e pressuposições normativas que estão necessariamente na base de reclamações factuais também estão em discussão. Sob condições de injustiça, podemos acrescentar, o que passa por “ciência” social estabelecida, pode muito bem refletir as perspectivas, e entrincheirar pontos cegos, dos privilegiados. Nestas condições, a adoção de pressuposições científicas traz o risco de rejeitarmos as reivindicações dos desfavorecidos. (FRASER, 2008, p.760-761)

A partir disso, pode-se dizer que a superação dos dois dogmas do igualitarismo abordados, com vistas à justiça social, está intrinsecamente conectada ao “como” da justiça, na era globalizada, o qual, segundo a Fraser (p. 761-763), deve reunir os trilhos dialógico e institucional, na aplicação do princípio de todos-subordinados, para se determinar o “quem” em questões de justiça transnacionais.

2. As lutas pela democratização no (re)enquadramento das questões de justiça: para um feminismo internacionalista e anticapitalista

A importância, para o campo da filosofia política, das discussões sobre o “quem” e o “como” das questões de justiça reside no seu potencial para o desvelamento de injustiças ocultas e para a inclusão política de atores sociais até então excluídos dos processos de tomada de decisão, na sociedade, sobre os assuntos que lhes dizem respeito. Assim, Nancy Fraser esclarece que:

Nesse ponto de vista, o que faz com que um grupo de pessoas esteja no mesmo nível em relação à justiça não é nem a cidadania nem a nacionalidade, nem mesmo a posse de qualidades humanas abstratas, ou o simples fato de interdependência casual, mas sim a sua subordinação conjunta a uma estrutura de governança que dita as regras que definem a sua interação (FRASER, 2013, p. 755).

Exemplificativo desses quesitos, ressalta-se o movimento feminista grevista que eclodiu em 2016, na Polônia, e, progressivamente, adquiriu caráter de movimento de justiça social a nível global. A respeito dessa nova onda feminista, o Manifesto “Feminismo para os 99%” (ARUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019) informa que, ao longo dos últimos anos, lemas como *#NosotrasParamos*, *#WeStrike*, *#VivasNosQueremos*, *#NiUnaMenos*, *#TimesUp*, *#Feminism4the99* repercutiram intensamente pelo globo, através do que as autoras definem como “um novo movimento feminista global que pode adquirir força suficiente para romper alianças vigentes e alterar o mapa político” (ARUZZA et al., 2019. p.23).

Para tanto, é necessário que as lutas por justiça social, como a nova onda feminista, incidam criticamente sobre as bases de uma gramática da justiça que ainda faz referência ao quadro westfaliano e que possui, como finalidade, proteger

[...] as estruturas de governança da economia global, que impõem um regime de exploração ao mesmo tempo em que impedem o surgimento de um controle democrático. Finalmente, o quadro westfaliano é auto-isolador, já que a arquitetura do sistema interestadual exclui tomadas de decisões democráticas transnacionais em questões de justiça”(FRASER, 2013, p. 755-756).

Dessa forma, a estruturação do movimento feminista grevista, nos moldes de 2016, como uma manifestação do trilha dialógico na aplicação do princípio *fraseriano* de todos-subordinados, vem colaborar para a definição de gramáticas da justiça mais adequadas ao ideal de justiça social no contexto pós-wetsfaliano. Isso porque, nas palavras de Fraser:

[...] as dimensões da justiça se revelam historicamente, através dos meios de luta social. Nessa visão, movimentos sociais revelam novas dimensões de justiça quando são bem sucedidos em estabelecer reivindicações plausíveis que transgridem a gramática estabelecida da justiça normal que, em retrospecto, aparentam ter suprimido as desvantagens sofridas por seus membros. (FRASER, 2013, p.750-751).

Nesse sentido:

[...] a nova onda feminista tem potencial para superar a oposição obstinada e dissociadora entre “política identitária” e “política de classe”. Desvelando a unidade entre “local de trabalho” e “vida privada”, essa onda se recusa a limitar suas lutas a um desses espaços. E, ao redefinir o que é considerado “trabalho” e quem é considerado “trabalhador”, rejeita a subvalorização estrutural do trabalho – tanto remunerado como não remunerado – das mulheres no capitalismo. No geral, o feminismo das grevistas antecipa a possibilidade de uma fase nova e sem precedentes da luta de classes: feminista, internacionalista, ambientalista e antirracista (ARUZZA et al., 2019. p.25).

Assim, no tocante ao enfrentamento das injustiças no enquadramento (ou demarcação) de questões de justiça, principalmente as afetas a minorias políticas, por meio de suas lutas por inclusão política e garantia de direitos, Fraser evidencia, em sua teoria crítica da justiça, que

No momento atual, porém, os contendentes não participam das discussões sobre o marco em condições de paridade. Localizados em posições sociais desigualmente favoráveis, eles se dão conta de que suas disputas estão conformadas por diferenças de poder. Também estas devem se fazer explícitas. Recorrendo mais uma vez à força reflexiva da razão comunicativa, o enfoque crítico-democrático estimula os participantes a problematizarem as diferenças de poder que contaminam os seus debates. O objetivo, em outros termos, é fazer da necessidade uma virtude. Ao reconhecer o seu irreduzível aspecto político, esse enfoque pretende, na medida do possível, democratizar as discussões sobre o ‘quem’⁴ (FRASER, 2008, p.53, **tradução nossa**).

Dessa maneira, a adoção do enfoque crítico-democrático para a abordagem dos elementos constitutivos da gramática da justiça (‘que’; ‘quem’; ‘como’) na atualidade, serve ao propósito de delimitar, de forma progressivamente mais justa, os grupos sociais afetados em cada situação de (in)justiça, bem como de exigir o direito de paridade de participação daqueles nas discussões e processos decisórios. Assim, pela adoção do enfoque crítico-democrático,

Uma questão é enquadrada de forma justa se, e apenas se todos subordinados a uma (ou mais) estrutura(s) de governança reguladoras de um (ou mais) segmento(s) relevante(s) de interação social recebem a mesma consideração. [...] A necessidade é, por conseguinte, de se delimitar um conjunto de quadros para diferentes questões. Capaz de identificar uma pluralidade de “quens” para diferentes finalidades, o princípio do todos-subordinados nos diz quando e onde aplicar qual quadro – e, assim, define quem tem o direito à paridade de participação com quem em determinadas circunstâncias” (FRASER, 2013, p. 758-759).

Certamente, muitas perguntas difíceis sobre como institucionalizar esse enfoque, que conduziria ao que Nancy Fraser aborda como metademocracia, ainda permanecem sem resposta (FRASER, 2008, p.54-55). Contudo, segundo a autora, o ponto de partida para o desenvolvimento desse enfoque crítico-democrático é o estabelecimento do instituto que ela conceitua como “deliberação suficientemente boa”, isso porque

4 “En el momento actual, sin embargo, los contendientes no participan em condiciones de paridad en las discusiones sobre el marco. Situados em ubicaciones sociales desigualmente favorables, se dan cuenta de que sus disputas están lastradas por diferencias de poder. También estas deben hacerse explícitas. Recurriendo una vez más a la fuerza reflexiva de la razón comunicativa, el enfoque crítico-democrático anima a los participantes a poner en cuestión las diferencias de poder que contaminan sus debates. El objetivo, en otros términos, es hacer de la necesidad virtud. Al reconocer su irreducible aspecto político, ese enfoque pretende, en la medida de lo posible, democratizar las discusiones sobre el «quién»”.

Ainda que esta deliberação não chegasse à altura da paridade participativa, seria suficientemente boa para legitimar algumas reformas sociais que, ainda modestas, assegurariam, se fossem institucionalizadas, que o próximo turno de deliberações pudesse aproximar-se mais dessa paridade participativa, melhorando, assim, em qualidade. O turno seguinte, via de consequência, seria suficientemente bom para legitimar reformas adicionais, um pouco menos modestas, as quais, por sua vez, melhorariam a qualidade do turno subsequente e assim sucessivamente⁵ (FRASER, 2008, p.56, **tradução nossa**).

Diante disso, verifica-se que o caminho traçado por Nancy Fraser, com vistas à superação dos dogmas do igualitarismo a partir do enfoque crítico-democrático da justiça social, opta por recorrer “à capacidade reflexiva da democracia; isto é, à sua capacidade de questionar e revisar aspectos de seus próprios procedimentos e marcos, previamente estabelecidos como pressupostos⁶” (FRASER, 2008, p. 56, **tradução nossa**), de modo a dar continuidade ao aprofundamento teórico das ligações intrínsecas entre justiça e democracia na atualidade (FRASER, 2008, p.57-58).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a teoria da justiça, em sua perspectiva crítica, e a filosofia e práticas políticas seguem na busca de instrumentos que contribuam para a justiça social nas democracias contemporâneas. Nesse sentido, os dogmas do igualitarismo, responsáveis pela hegemonia da figura do estado-nação quanto às questões de justiça, parecem sucumbir à medida que a exposição social das estruturas de governança global revelam um contingente de subalternos excluídos dos espaços políticos em que ocorrem as decisões de justiça.

5 “Aunque esta deliberación no llegase a la altura de la paridad participativa, sería suficientemente buena para legitimar algunas reformas sociales que, aunque modestas, si fueran institucionalizadas, asegurarían que el siguiente turno de deliberaciones pudiera acercarse más a esa paridad participativa, mejorando así en calidad. Este siguiente turno, en consecuencia, sería suficientemente bueno para legitimar reformas adicionales algo menos modestas que, a su vez, mejorarían la calidad del siguiente; y así sucesivamente”.

6 “[...] a su capacidad de cuestionar y revisar aspectos de sus propios procedimientos y marcos previamente dados por supuestos”.

REFERÊNCIAS

ARUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: Um Manifesto*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

FRASER, Nancy. *Escalas de justicia*. Barcelona: Herder editorial. Cap. 1-3. 2008.

_____. *Justiça anormal*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 108, p. 739-768, jan./dez. 2013.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática*. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.